

**DECRETO Nº 1833, DE 18  
DE SETEMBRO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.231.183-4/98, de interesse do ESTADO DE GOIÁS,

**DECRETA:**

Art 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Jardim Aroeiras", com área total de 264.316,18m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezesseis vírgula dezêto metros quadrados), localizado na Região Leste em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba - 338.154,73m<sup>2</sup>;
- Área Regularizada - 264.316,18m<sup>2</sup>;
- Área total dos lotes - 160.262,32m<sup>2</sup>;
- Quantitativo dos lotes 559 unidades;
- Área Total do Sistema Viário - 77.218,41m<sup>2</sup>;
- Áreas Públicas Municipais - 26.833,45m<sup>2</sup>;
- Área Remanescente - 173.838,55m<sup>2</sup>;

Descrição das Áreas Públicas Municipais:

APM-01 - Destinada a Praça de Esportes, com 10.577,90m<sup>2</sup>, situada à Avenida Anápolis;

APM-02 - Destinada a Parque Municipal, com área de 14.919,27m<sup>2</sup>, situada à Rua JDA-13;

APM-03 - Destinada à "Escola Estadual Jardim das Aroeiras", com 1.734,63m<sup>2</sup>, situada à Av. das Aroeiras;

APM-04 - Destinada a Posto Policial, com 212,33m<sup>2</sup>, situada à Avenida das Aroeiras;

APM-05 - Destinada a Associação dos Moradores (Creche Dona Catarina M. dos Santos), com 1.500,88m<sup>2</sup>, situada à Avenida das Aroeiras;

APM-06 - Destinada à Oficina Social (Associação de Entidades Comunitárias), com 1.370,38m<sup>2</sup>, situada à Avenida das Aroeiras;

APM-07 - Destinada a Área Verde, com 413,43m<sup>2</sup>, situada à Av. das Aroeiras.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no presente Loteamento fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II). Os usos são os mesmos previstos para a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD);

- a Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreende toda a área do projeto, exceto as Áreas Públicas;

- dos Parâmetros Urbanísticos: Padrão A da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade;

- no caso de lotes de esquina, a frente do lote será considerada a de menor testada, exceto o chanfro. As demais testadas são consideradas laterais;

- A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 4º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17/06/98.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

\* **DECRETO Nº 2043, DE 27  
DE OUTUBRO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nºs 015/91, 031/94 e 52/96, Decretos nºs 1.569, de 07/06/95 e 2.990, de 24/11/95, bem como o contido no processo nº 822.840-0, de interesse de ROSENVAL ALVES DOS SANTOS,

## DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Canadá", de propriedade de CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com área total de 516.548,99m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados), situado na Zona Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - As áreas do parcelamento estão assim discriminadas:

Art. 3º - As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações:

APM-1 = Praça = 1.500,00m<sup>2</sup>

Logradouro = Avenida Montreal

Frente = D = 97,081m

Fundo = 61,804m

APM-2 = Parque = 8.611,11m<sup>2</sup>

Logradouro = Avenida Montreal

Frente = 110,76m + D = 108,067m

Fundo = APM - 06 - Parque Municipal

Residencial Vereda dos Buritis

Lado Direito = Rua RC-10

Lado esquerdo = Rua RC-07

APM-3 = Praça = 3.000,00m<sup>2</sup>

Logradouro = Avenida São Luiz e Avenida Montreal

Frente = D = 194,163m

APM-4 = Praça = 3.055,92m<sup>2</sup>

Logradouro = Rua RC-04

Frente = 102,55m

Fundo = Rua RC-03

Lado direito = Rua RC-03 com Rua RC-04

Lado esquerdo = Avenida Toronto

APM-5 = Praça/Parque Esportivo = 26.281,46m<sup>2</sup>

Logradouro = Avenida Montreal

Frente = 110,76 + D = 104,76m

Fundo = 218,17m

Lado direito = Rua RC-07

Lado esquerdo = Rua RC-10

APM-6 = Escola de 1º Grau = 6.000,02m<sup>2</sup>

Logradouro = Rua Ottawa

Frente = 62,75m

Fundo = APM - 07 - Escola de 2º Grau

Lado direito = APM - 08 - Desenv. da

Criança e do Adolescente

Lado esquerdo = Rua RC-09

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EM M <sup>2</sup>	%
LOTES RESIDENCIAIS	866	285.793,99	55,719
APM-1-PRAÇA	001	1.500,00	0,292
APM-2-PARQUE	001	8.611,11	1,697
APM-3-PRAÇA	001	3.000,00	0,585
APM-4-PRAÇA	001	3.055,92	0,596
APM-5-PRAÇA/PARQUE ESPORTIVO	001	26.281,46	5,124
TOTAL DE ÁREAS DE LAZER	005	42.448,49	8,276
APM-6-ESCOLA DE 1º GRAU	001	6.000,02	1,170
APM-7-ESCOLA DE 2º GRAU	001	6.000,02	1,170
APM-8-DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	001	12.461,01	2,428
APM-9-CRECHE	001	5.015,00	0,978
APM-10-SAÚDE	001	5.015,00	0,978
TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS	005	34.491,05	6,724
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	010	76.939,54	15,000
SISTEMA VIÁRIO	000	150.188,59	29,281
ÁREA URBANIZADA	000	512.922,12	100,00

APM-7 = Escola de 2º Grau = 6.000,02m²

Logradouro = Rua RC-09

Frente = APM - 08 - Desenv. da Criança e do Adolescente

Fundo = 85,00m

Lado direito = APM - 6 = Escola de 1º Grau

Lado esquerdo = Avenida Toronto

APM-8 = Desenvolvimento da Criança e do Adolescente = 12.461,01m²

Logradouro = Rua Ottawa

Frente = 73,00m

Fundo = 73,00m

Lado direito = APM-09 (Creche) e APM-10 (Saúde)

Lado esquerdo = APM-06 (Escola de 1º Grau) e APM-07 (Escola de 2º Grau)

APM-9 = Creche = 5.015,00m²

Logradouro = Rua RC-08

Frente = 78,86m

Fundo = APM-08 - Desenv. da Criança e do Adolescente

Lado direito = APM-10 - Saúde

Lado esquerdo = Rua Ottawa

APM-10 = Saúde = 5.015,50m²

Logradouro = Rua RC-08

Frente = 75,20m

Fundo = APM-08 - Desenv. da Criança e do Adolescente

Lado direito = Avenida Toronto

Lado esquerdo = APM-9 = Creche

**Art. 4º** - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 24, da Lei nº 5.726/80, implantar o sistema público de abastecimento de água e a rede de energia elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarca-

ção de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o Projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) adjudicados ao patrimônio da Prefeitura de Goiânia, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1191, fls. 041.

**Art. 5º** - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário.

**Art. 6º** - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 08 de outubro de 1998.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2044, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, "c", combinado com artigo 208, § único da Lei Complementar nº 011, de 11 maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", **GERALDA MARIA DE OLIVEIRA** (matrícula nº 12971-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 86,56** (oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **Quinquênios (05): R\$ 43,28** (quarenta e três reais e vinte e oito centavos) e **Adicional de 20% R\$ 25,96** (vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.310.730-1/98.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.